



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 29-Abr-2010-15:05-006717-12

## MENSAGEM N° 069/2010

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o inclusive Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Referida Associação necessita desse auxílio financeiro para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 80/2010

Autoriza conceder Contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

*31 de dezembro* <sup>12</sup>  
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 05 de maio a 05 de novembro do ano 2010, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco, à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

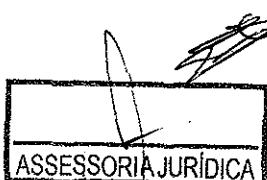
07	<b>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (272)

**Art. 3º** A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

3º Gabinete  
Fls. 3  
Júnior  
V. 2010

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO ..../2010

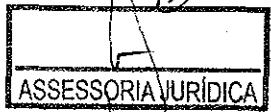
Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco** CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Claudino Caprini**, portador do RG nº 4.626.298-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 666.386.669-91, residente na Linha Caprini, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 05 de abril à 05 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que imediatamente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 50.916-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>07</b>	<b>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (272)

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

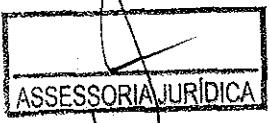
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

6  
6  
FIS  
Vine  
6

- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

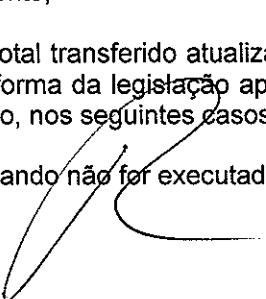
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;

  
ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

CLAUDINO CAPRINI  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

9  
Centro Fis. 9  
Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º .... /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasso de Contribuição a Convenente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais ) mensais, pelo período de 08 meses, de 05 de maio a 05 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo
VALOR:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<b>07 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b> 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0022.2.095 Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital 33.50.41.00 Contribuições (272)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ..... de 2010.  ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE  
PATO BRANCO**  
CPNJ 00.670.412/0001-39



**CAPÍTULO I**  
**DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, e reformado estatuto em 28 de julho de 2.009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ 00.670.412/0001-39.

Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos.

Art. 2º - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissionais, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias.

Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade sem fins econômicos, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco – Pr  
85501-970



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE  
PATO BRANCO**  
CPNJ 00.670.412/0001-39

**CAPÍTULO II  
DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO**

Art. 4º - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Art. 5º - Objetivos:

I - Promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas.

II- Despertar a consciência profissional rural do homem preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

III - Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões.

IV - Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas, que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade.

V - Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade.

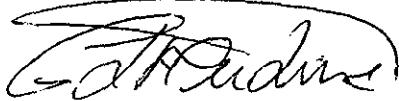
VI - Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família.

VII - Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma.

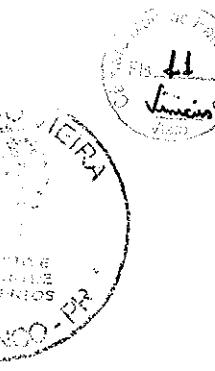
VIII - Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família.

IX - Assegurar a realização de todas as atividades que tem caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente.

X - Adotar e incrementar a prática da Pedagogia da Alternância e sua metodologia na Escola Casa Familiar Rural.



Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco - Pr  
85501-970





# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CPNJ 00.670.412/0001-39

XI - Adotar a mesma metodologia e adequar os objetivos a novas qualificações que a Escola venha a implantar.

Art. 6º - A Associação adota na organização da Escola Casa Familiar Rural, os seguintes meios e métodos:

I - A metodologia da Pedagogia da Alternância.

II - Uma associação de pais como mantenedora da Casa Familiar Rural.

III - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de jovens por alternância, em internato na Casa Familiar Rural.

Art. 7º - A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização de projetos, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização dos objetivos da Escola, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, visando a manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer, em sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessários à concretização de seus objetivos.

Art. 8º - A Associação da Casa Familiar Rural terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Superior de Administração, ou, ad referendum deste, pela Diretoria.

## CAPÍTULO III

### DOS SÓCIOS

Art. 10 - A Associação da Casa Familiar Rural é constituída por associados, distribuídos em três categorias: Beneméritos, Doadores e Ativos.

§1º- Os Associados Beneméritos, são os que prestaram ou prestarem, relevantes serviços à Casa Familiar Rural, e lhes será conferido o respectivo

Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco – Pr  
85501-970



13  
Único

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE  
PATO BRANCO**  
**CPNJ 00.670.412/0001-39**

diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração apurar as propostas de sócios beneméritos.

§ 2º- Associados Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que de uma forma ou de outra, contribuíram ou contribuem através de doações para a efetiva manutenção da Casa Familiar Rural

§ 3º- Associados Ativos - São os pais, mães e ou, representantes legais dos jovens, que estão matriculados na Casa Familiar Rural, bem como membros da comunidade, aceitos pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- II - Votar e ser votado nos cargos eletivos.
- III - Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços educacionais na integração família e escola.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração
- III - Zelar pelo patrimônio material e integridade moral da Associação.
- IV-Auxiliar na manutenção da Associação através de contribuições espontâneas, promoções, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sustentabilidade da Escola.

Parágrafo único - O associado perde esta qualidade por:

- I - Demissão Pessoal,
- II - Por motivo grave que atinge a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural, através de pronunciamento de no mínimo dois terços do Conselho Superior de Administração.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

  
Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco – Pr  
85501-970





14  
Lúcio

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CPNJ 00.670.412/0001-39

Art. 13 - A Associação da Casa Familiar Rural será administrada

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Superior de Administração
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A associação da Casa Familiar Rural não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria, Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger o conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.
- II - Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 38
- III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37
- IV - Ouvir, discutir e aprovar relatórios de atividades programados e apresentados pelo Conselho Superior de Administração.
- V - Homologar a Prestação de Contas aprovada e apresentada pelo Conselho Fiscal.
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Superior de Administração.
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV - Eleger a cada dois anos o novo Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco – PR  
85501-970





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE  
PATO BRANCO**  
**CPNJ 00.670.412/0001-39**

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Conselho Superior de Administração

II - Pela Diretoria Executiva

III - Pelo Conselho Fiscal

IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados.

Art. 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital enviado aos associados através dos alunos com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convoca maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 (dez) à 18 (dezoito) membros, eleito para dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos associados presentes.

§ 1º - Os conselheiros que terminarem seu mandato poderão ser reeleitos. No caso de saída de um conselheiro, este será substituído pela Diretoria, por outro associado até a seguinte Assembléia Geral que designará seu sucessor.

§ 2º - Três ausências seguidas, sem justificativa, de um conselheiro nas reuniões do Conselho Superior de Administração serão consideradas como abandono do cargo.

Art. 21-0 Conselho Superior de Administração elegerá entre os seus membros a Diretoria Executiva e os demais membros permanecem conselheiros.

Art. 22 - As decisões tomadas são por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco – PR  
85501-970



16  
Junho

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE  
PATO BRANCO**

CPNJ 00.670.412/0001-39

Art. 23 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros ativos.

Art. 24 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 15, 37, 38 e 39 o Conselho Superior de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos sendo vedada mais

de uma reeleição consecutiva.

Art. 26 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Superior de posteriormente à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação.

II - Executar a programação anual de atividades da Associação.

III - Elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral o relatório anual.

IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

V - Indicar, contratar e demitir funcionários.

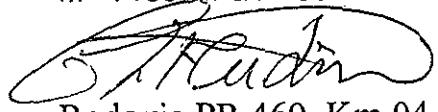
VI - Decidir sobre a filiação, e fazê-la se isto for de interesse da Associação, junto à ARCAFAR (Associação Regional das Casas Familiares Rurais ) ou outras entidades que lhe convier.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação da Casa Familiar Rural judicial e extra-judicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III - Presidir a Assembléia Geral

  
Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco – PR  
85501-970



17  
Vincos

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE  
PATO BRANCO**  
CPNJ 00.670.412/0001-39

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Superior de Administração.

V - Acompanhar as ações da Escola através de contatos diretos com o Diretor, que é o responsável pela gestão da mesma.

VI - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

**Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
- III - Manter atualizados os livros de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração.

**Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretario.

**Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições espontâneas dos sócios promoções, campanhas, programas, projetos, auxílios e donativos mantendo em dia a Escrituração da Associação.

Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco – Pr  
85501-970



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE  
PATO BRANCO**  
CPNJ 00.670.412/0001-39

II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados.

III - Movimentar, em conjunto com o presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

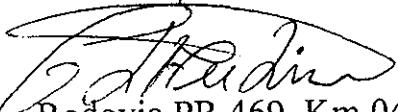
Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de Escrituração da Associação.

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-finaceiras, realizadas pela Associação.

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

  
 Rodovia PR 469 Km 04  
 Comunidade de Passo da Pedra  
 Pato Branco – PR  
 85501-970




Fls. 19  
Único

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE  
PATO BRANCO**  
CPNJ 00.670.412/0001-39

V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la para homologação da Assembléia Geral.

Art. 35 – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.0790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese da Instituição - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social, devidamente acordado em Assembléia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas, débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão.

Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco – PR  
85501-970



20  
Limaçao

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE  
PATO BRANCO**  
CPNJ 00.670.412/0001-39



III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. E seu patrimônio será repassado para uma entidade assistencial, definida na Assembléia Geral Extraordinária de dissolução.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - O patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pato Branco, 28 de agosto de 2.009.

CLAUDINO CAPRINI  
Presidente

Rodovia PR 469 Km 04  
Comunidade de Passo da Pedra  
Pato Branco – Pr  
85501-970





## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

No dia vinte e oito de julho de dois mil e nove foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária, para alteração do Estatuto, da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, com a presença de vinte e quatro associados, iniciou-se os trabalhos onde o Presidente da associação agradeceu a presença de todos explicando o por que da necessidade da alteração do estatuto, em função do código civil de 2002, conforme reza o edital de convocação, que foi lido na íntegra. Em seguida passou-se aos trabalhos de leitura do Estatuto, verificando os artigos que foram alterados, que eram lidos e as duvidas dirimidas no ato, ficando assim acordado CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO Art. 1º - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, e reformado estatuto em 28 de julho de 2.009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ 00.670.412/0001-39. Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos. Art. 2º - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissionais, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias. Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade sem fins lucrativos, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião. CAPÍTULO II - DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO Art. 4º - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Art. 5º - Objetivos: - Promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. II- Despertar a consciência profissional rural do homem preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive. III - Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões. IV - Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas, que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade. V - Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade. VI - Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família. VII - Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma. VIII - Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família. IX - Assegurar a realização de todas as atividades que tem caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente. X - Adotar e incrementar a prática da Pedagogia da Alternância e sua metodologia na Escola Casa Familiar Rural. XI - Adotar a mesma metodologia e adequar os objetivos a novas qualificações que a Escola venha a implantar. Art. 6º - A Associação adota na organização da Escola Casa Familiar Rural, os seguintes meios e métodos: I - A metodologia da Pedagogia da Alternância. II - Uma associação de pais como mantenedora da Casa Familiar Rural. III - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de jovens por alternância, em internato na Casa Familiar Rural. Art. 7º - A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos necessários à realização de projetos, bem como pedir emprestado ou empresas igualmente necessárias à concretização dos objetivos da Escola, bem como assiná-los com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, para manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessário à concretização de seus objetivos. Art. 8º - A Associação da Casa Familiar Rural aprovará o Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 9º - A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Superior de



22  
linhas

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Administração, ou, ad referendum deste, pela Diretoria. CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS Art. 10 - A Associação da Casa Familiar Rural é constituída por associados, distribuídos em três categorias: Beneméritos, Doadores e Ativos. § 1º- Os Associados Beneméritos, são os que prestaram ou prestarem, relevantes serviços à Casa Familiar Rural, e lhes será conferido o respectivo diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração apurar as propostas de sócios beneméritos. § 2º- Associados Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que de uma forma ou de outra, contribuíram ou contribuem através de doações para a efetiva manutenção da Casa Familiar Rural § 3º- Associados Ativos - São os pais, mães e ou, representantes legais dos jovens, que estão matriculados na Casa Familiar Rural, bem como membros da comunidade, aceitos pelo Conselho Superior de Administração. Art. 11 - São direitos dos associados: I - Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. II - Votar e ser votado nos cargos eletivos. III - Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços educacionais na integração família e escola. Art. 12 - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. II - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração III - Zelar pelo patrimônio material e integridade moral da Associação. IV-Auxiliar na manutenção da Associação através de contribuições espontâneas, promoções, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sustentabilidade da Escola.

Parágrafo único - O associado perde esta qualidade por: I - Demissão Pessoal, II - Por motivo grave que atinge a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural, através de pronunciamento de no mínimo dois terços do Conselho Superior de Administração. CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - A Associação da Casa Familiar Rural será administrada I - Assembléia Geral

II - Conselho Superior de Administração III - Diretoria Executiva IV - Conselho Fiscal Parágrafo único - A associação da Casa Familiar Rural não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria, Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 15 - Compete a Assembléia Geral: I - Eleger o conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal. II - Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 38 III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37, IV - Ouvir, discutir e aprovar relatórios de atividades programados e apresentados pelo Conselho Superior de Administração. V - Homologar a Prestação de Contas aprovada e apresentada pelo Conselho Fiscal. VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação. Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Superior de Administração. II - Apreciar o relatório anual da Diretoria III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. IV - Eleger a cada dois anos o novo Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal. Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada: I - Pelo Conselho Superior de Administração. II - Pela Diretoria Executiva. III - Pelo Conselho Fiscal. IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados. Art. 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital enviado aos associados através dos alunos com antecedência de no mínimo 03 (três) dias. Parágrafo único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convoca maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero. Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 20 - A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 (dez) à 18 (dezoito) membros, eleitos por período de 03 (três) anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos associados preservada. Os conselheiros que terminarem seu mandato poderão ser reeleitos. No caso de vacância de cargo de conselheiro, este será substituído pela Diretoria, por outro associado aprovado em Assembléia Geral que designará seu sucessor. § 2º - Três ausências justificativa, de um conselheiro nas reuniões do Conselho Superior de Administração, serão consideradas como abandono do cargo. Art. 21- O Conselho Superior de Administração



Conselho Fis. 23  
Lúcio

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

elegerá entre os seus membros a Diretoria Executiva e os demais membros permanecem conselheiros.

Art. 22 - As decisões tomadas são por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo. Art. 23 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros ativos. Art. 24 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 15, 37, 38 e 39 o Conselho Superior de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito. Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 26 - Compete a Diretoria: I - Elaborar e submeter ao Conselho Superior de posteriormente à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação. II - Executar a programação anual de atividades da Associação. III - Elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral o relatório anual. IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. V - Indicar, contratar e demitir funcionários. VI - Decidir sobre a filiação, e fazê-la se isto for de interesse da Associação, junto à ARCAFAR (Associação Regional das Casas Familiares Rurais ) ou outras entidades que lhe convier. Art. 27 - Compete ao Presidente: I - Representar a Associação da Casa Familiar Rural judicial e extra-judicialmente. II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno. III - Presidir a Assembléia Geral IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Superior de Administração. V - Acompanhar as ações da Escola através de contatos diretos com o Diretor, que é o responsável pela gestão da mesma. VI - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação. Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas. II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação. III - Manter atualizados os livros de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração. Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas ou impedimentos. II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretario. Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições espontâneas dos sócios promoções, campanhas, programas, projetos, auxílios e donativos mantendo em dia a Escrituração da Associação. II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados. III - Movimentar, em conjunto com o presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação. IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria. VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos. II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término. III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de Escrituração da Associação. II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação. III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Associação. IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la pa





## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

homologação da Assembléia Geral. Art. 35 – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário. CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO - Art. 36 - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.079/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 38 - Na hipótese da Instituição - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social, devidamente acordado em Assembléia Geral Extraordinária para este fim. Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas, débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão. III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. E seu patrimônio será repassado para uma entidade assistencial, definida na Assembléia Geral Extraordinária de dissolução. Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - O patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele. Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Terminada a leitura do estatuto, onde foi prontamente aceita e aprovado pelos presentes, a presidente informou que serão tomados os trâmites legais a partir de então para que seja devidamente registrado, para que surtam seus efeitos.

Pato Branco, 29 de julho de 2009.

CLAUDINO CAPRINI  
Presidente

LUCIANE RIGO  
Secretário



25  
Linhares



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR  
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0046820  
Registrado sob nº 0000769/15 · Livro A  
Pato Branco, 04 de setembro de 2009.

Ivanete Glenir Correa · Escrevente

REGISTRO  
P.R. - PR  
129/08 / Documentos  
31 AGO 2009

DIRSO ANTONIO VERONESE  
DISTRIBUIDOR





26  
Vinicio

**Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**  
 CNPJ 00.670.412/0001-39  
 Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra  
 Pato Branco -Pr  
 Fone/(fax) (46) 3224-3658  
 E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Pato Branco, 28 de julho de 2009.

### Assembléia Geral Extraordinária – Lista de Presença

	Nome Completo	CPF	Assinatura
01	Edilene Ciprini	666.386.66-99	Edilene Ciprini
02	Genirivira R. Capuru	056.120.739.00	Genirivira
03	Júlio C. D. Alves	936.227.359.40	J. Alves
04	Nilda T. Vaz LANEZARIN	012.236.180.40	Nilda Vaz Lanezarin
05	Josiane Alvimini	013.648.129.56	Josiane Alvimini
06	Regis Mariano Covatto	589.372.930.00	Regis Covatto
07	Ceci Schunck Fiorentini	905.208.509.53	Ceci Schunck
08	Antônio Alves	482.440.503.60	Antônio Alves
09	Veronice Placatti		
10	Eduarda Camachena	14.113.424.9.34	Eduarda Camachena
11	Lucas Soeppen	761.860.680.00	Lucas Soeppen
12	Ricardo Silveira Lameirão	727.561.2.6	Ricardo Silveira Lameirão
13	Almaes Rosa Paim Garcia	553.983.329.53	Almaes Rosa Paim Garcia
14	Lucívia S. MIREAERA	867.626.489.41	Lucívia S. MIREAERA
15	DIVILIANA CLAUDIA BARATTI	018.600.409.50	Diviliana Baratti
16	Leonardo Rigo	941.191.209.53	Leonardo Rigo
17	Marcos F. Farum	914.071.097.37	Marcos F. Farum
18	Adelina B. Lopez	664.061.499.00	Adelina B. Lopez
19	Nelson Luiz Pilonetto	472.873.579.00	Nelson Luiz Pilonetto
20	Neulite P. P. Pilonetto	058.133.519.07	Neulite P. Pilonetto
21	Marilene G. Teixeira	024.517.089.80	Marilene G. Teixeira
22	Juvino Furtado	911.214.71	Juvino Furtado
23	Edimilson Ribeiro	603.219.360.00	Edimilson Ribeiro
24	Adilson J. L. Lomáll	213.590.549.20	Adilson J. L. Lomáll
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			





Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove reuniram-se na casa Familiar Rural de Pato Branco professores, monitores, diretora, associados da CFR, alunos para a Assembleia Geral Ordinária e reunião para tratar de assuntos relacionados a CFR. Como em primeira convocação não havia quorum suficiente foi realizado a segunda convocação após trinta minutos. Iniciou-se a Assembleia as 14:00 horas com os presentes. A professora Rosmeri Andreatta deu inicio a reunião saudando aos presentes e retomando a função de escolarização e qualificação em agricultura da Casa Familiar Rural. Na seqüência o presidente Claudino Caprini e o vice-presidente Moacir Antonioli apresentaram a prestação de conta de 2008. O vice-presidente considerou que se houvesse discordância alguém se pronunciasse. Como não houve discordância iniciou-se a votação para o Conselho Superior de Administração – Gestão 2009/2011. A professora Rosmeri escreveu as funções no quadro da sala para votação e o convite aos pais/associados para candidataram-se aos cargos. Algumas pessoas/associados disseram que não poderiam participar devido a questões particulares. Assim, foi se discutindo as possibilidades de composição de uma chapa, os associados foram articulando-se e os nomes foram sendo escritos no quadro. Posteriormente, foi comentado que teria que haver a votação de aceitação ou não dessa chapa. Como todos os participantes aceitaram a nomeação foi formado o Conselho Superior de Administração – Gestão 2009/2011, que ao final da ata será relacionado. Na seqüência a professora ressaltou que maio é o mês das mães e convidou os alunos Raul e Vanderlei para cantarem uma música em homenagem a elas. Os alunos Iago e Carla declamaram uma poesia. Encerrando as apresentações para as mães outros alunos cantaram a música Por toda a vida. O monitor João Cavieiro e o médico-veterinário expuseram um projeto voltado a criação de frango caipira, explicaram que há um valor agregado a essa ave, e seria uma possibilidade de renda ao associado. O médico veterinário Francisco da Prefeitura Municipal de Pato Branco explanou como seria o processo de criação das aves caipiras e especificou que esse ano a lei não é tão rígida e a partir de 2010 haverá muitas exigências, portanto o projeto poderia ser experimental nesse ano. Foram anotados nomes dos associados interessados no projeto. A secretaria da agricultura e do meio ambiente chegaram a reunião demonstrando mais uma vez a participação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, uma vez que as caixas confeccionadas para o presente das mães foram pagas por essa prefeitura. A prefeitura também no momento arca com todas as despesas da CFR. A secretária Leonira Tesser aborda a distribuição das mudas de eucalipto e a necessidade de cursos de artesanato que a prefeitura tem disponibilizado. A secretaria repassou o abraço do Prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó aos associados e reforçou o interesse que a parceria com a CFR proporciona ao pequeno agricultor. A secretária também abordou a necessidade que outras prefeituras participem colaborando com a CFR. Leonira Tesser reforça que são 13 000 mudas de eucalipto distribuídas gratuitamente pela prefeitura. O secretário do meio Ambiente Nilton Sanguanini falou sobre o aproveitamento de áreas para o plantio de árvores e que o associado da CFR a sua disponibilidade 500 mudas de eucaliptos. Apontou os cuidados para o plantio, necessidades técnicas para o crescimento do mesmo. A senhora Clemilda da Cunha também participou da reunião e expôs cursos que os associados podem participar, entregue uma cartilha de cursos para que os associados pudessem escolher e apontar suas opções a CFR. A professora Vanda reforçou a dupla função da CFR escolarização e Qualificação em Agricultura. A secretaria da agricultura com o Senar indicou o curso



*B. J. Andrade Caprini*

Jovem Agricultor. Os boletins serão entregues na seqüência nas salas especificadas.  
Sem nada a acrescentar encerro a ata e assino Vanda Mari Trombetta.

Superior de Administração fica assim constituído: Presidente – Claudio Caprini, Vice-Presidente – Remir Rech, 1º tesoureiro – Maria Goretti Bertani, 2º tesoureiro – ~~Wanda~~ Antonioli, 1º secretário – Luciane Rigo, 2º secretário – Marilene Favarsan, Conselho Fiscal com o presidente do Conselho: Juvino Fiatkoski e os membros: Nelson Piloneto, Nildo Lanzarin, Sergio Fiorentin, Antônio Plucinski, Ivanir Saggia, Aladia Comochena, Bernardete Muronim, Antoninha Veigas Monteiro, Marines Favin.



29  
Vineim

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF.  
DE USO DEDICATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS, PARA QUADRILHÃO, ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, E DOCUMENTA UNIDADE SISTEMA DA SECRETARIA  
DA FISCALIZAÇÃO FEDERAL.

NÚMERO DE SEU DOCUMENTO EMISSOR

537/5553-7

18/08/86

B R A Z I L I C O  
92450/7751 1

VÁLIDA MATRICULAS E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

666386659 91

CLAUDINO CAPRINI

10.10.66

Claudino Caprini

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4.626.298-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/1986

CLAUDIO CAPRINI

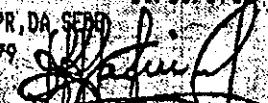
CHRISTIANO CAPRINI  
CATIA DA CAPRINI

DATA DE NASCIMENTO

10/10/1966

PATO BRANCO/PR

COMARCA: PATO BRANCO/PR, DA SEDE  
C. NASE: 21249, LIVRO=29, FOLHA=79



ASSINATURA DO DIRETOR BSI - DOMINGO HAGEM

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CONSELHO

EX-COMITÉ



Claudino Caprini

EX-COMITÉ

Município de Pato Branco  
Fls. 31  
W  
Servidor



31  
Junho



**Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural**

CNPJ 00.670.412/0001-39

Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra

Pato Branco -Pr

Fone/(fax) (46) 3224-3658

E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Pato Branco, 26 de Abril de 2010.

Ofício nº 015/2010

Exmo Sr.

Prefeito Municipal de Pato Branco

Roberto Viganó

A Casa Familiar Rural de Pato Branco atende alunos do Ensino Médio na forma de escolarização na modalidade da Pedagogia da Alternância.

A metodologia da Pedagogia da Alternância vem atender alunos, filhos de pequenos produtores rurais, que buscam alternativas para continuarem a viver no campo, com uma melhor qualidade de vida. Ao retomar para a família ocorre a aplicação do conhecimento sistematizado no ambiente escolar melhorando a sua realidade. Essa sistemática caracteriza a pedagogia da alternância como eficaz e produtiva para a educação do homem do campo.

A Casa Familiar Rural necessita de ajuda das Prefeituras onde residem seus alunos para manutenção, pois não recebemos recursos para isso.

Uma vez que as CFRs são de cunho regional, embora esteja localizada na cidade de Pato Branco a mesma atende alunos de várias comunidades de municípios vizinhos como Itapejara D' Oeste, Vitorino, São João, Coronel Vivida, Manguerinha e Bom Sucesso do Sul, bem como Pato Branco. Como a



32  
Limaçao

implementação de técnicas atuais exige maior comprometimento de valores, situação esta impossível de concretizar devido a limitação de verbas por parte da mantenedora e de parcerias atuais. Em vista disso temos buscado novas parcerias para dar conta desse avanço necessário ao desenvolvimento do jovem e sua família.

Neste sentido, gostaríamos de contar com a colaboração do município de Pato Branco, estabelecendo um convênio no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano.

Assim, estamos disponíveis para expormos nossa metodologia de trabalho e contarmos com sua parceria.

Atenciosamente,



Diogo Elias Tartaro

Coordenador da CFR – Casa Familiar Rural de Pato Branco





**Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**  
CNPJ 00.670.412/0001-39  
Rodovia PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra  
Pato Branco -Pr  
Fone/(fax) (46) 3224-3658  
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

## **PLANO DE TRABALHO**

## **I – ENTIDADE PROPOSTORA:**

**Nome:** Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco

**Endereço da Entidade:** Rodovia PR 493 – KM 04 – Comunidade Passo da Pedra

**CEP:** 85500-970      **CNPJ:** 00.670.412/0001-39

**Cidade:** Pato Branco    **UF:** PR    **Fax:** (46) 3224-3658

E-mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br cfrpatobranco@hotmail.com

**Conta Corrente:** 50.916-7      **Banco:** Banco do Brasil      **Agência:** 0495-2      **Praça de Pagamento:** Pato Branco – PR

**Nome do(s) Responsável(eis):**

Presidente: Claudio Caprini<sup>1</sup> CPF: 666.386.669-91 RG: 4.626.298-0 SSP/PR

**E**ndereço: Linha Caprini – Pato Branco      **F**

**Tesoureira:** Maria Gorete Balan **CPF:** 487.222.359-49 **RG:** 2.133.462 **SSP/PR**

**Endereço:** Comunidade Independência      **Fone:** (46) 9973-3622

## **II - ENTIDADE CONCEDENTE:**

Nome: Prefeitura Municipal de Pato Branco CNPJ: 76.995.448/0001-54

**Endereço:** Rua Caramuru, 271

**Cidade:** Pato Branco      **UF:** PR      **CEP:** 85.501-060

**Phone/Fax:** (46) 3220-1544

### **III – RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA:**

A Casa Familiar Rural possui área construída de 482 m<sup>2</sup>, incluindo sala de aula, secretaria, biblioteca e videoteca, acomodação para quarenta e cinco pernoitarem, um refeitório, ampla cozinha e área de serviço, tendo matriculados para o ano de 2010 um total de 62 (sessenta e dois) alunos.

Para desenvolver os trabalhos em sala de aula e de secretaria a escola possui 02 aparelhos de TV; 02 vídeos cassetes; 01 aparelho de DVD, 01 micro sistem, 07 computadores, 02 impressoras, 01 linha telefônica; 01 aparelho de fax; 01 retro-projetor; 01 máquina foto copiadora; 01 máquina fotográfica digital, 01 projetor multimídia.

A escola possui um veículo modelo Gol ano 2000 de propriedade da Associação da Casa Familiar Rural, utilizado para visitas nas propriedades. Os alunos se deslocam para atividades, como visitas de estudos, palestras, seminários, cursos, etc. com um micro-ônibus com capacidade para vinte e três passageiros, veículo este adquirido no ano de 2005, com recursos obtidos através de um projeto elaborado pela Casa Familiar Rural junto ao PRONAF – infra-estrutura – MDA (Ministério do



Desenvolvimento Agrário), com contrapartida feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O quadro de funcionários da Casa Familiar Rural consiste em:

- Dois Monitores de Nível Superior (Engº Agrônomo e Zootecnista) – que tem como função ministrar as aulas de conteúdo técnico, realizar visitas de acompanhamento familiar e gerenciamento das atividades do internato.
- Um motorista disponível das 07 às 22 horas, para efetuar o transporte dos alunos, cedido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.
- Uma auxiliar de serviços gerais que executa as funções de preparar as refeições para os alunos e limpeza da escola;
- Uma Diretora, com funções administrativas.
- Quatro professores (40 horas) e 01 professor de Educação Física, cedidos pelo Estado para ministrar aulas das disciplinas do ensino regular e fazer acompanhamento dos alunos conforme exige a Pedagogia da Alternância.

#### **IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO**

<b>4.1. Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO – ANO 2010	Ínicio: 01/04/2010	Término: 01/12/2010

#### **4.2. Identificação do Projeto**

Subvenção Social, para auxilio na realização dos trabalhos desenvolvidos e manutenção da Casa Familiar Rural, no valor total de R\$ 24.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), cujos valores se encontram especificados no cronograma de desembolso.

#### **4.3. Justificativa da Proposição**

A Associação da Casa Familiar Rural é uma organização (ONG) sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal atender filhos de agricultores familiares, para oportunizar-lhes educação de qualidade voltada para sua realidade, e também buscar soluções para os problemas enfrentados por suas famílias dentro das atividades desenvolvidas pelas mesmas. A Associação não dispõe de recursos próprios para custear as despesas para manutenção dos alunos em regime de semi-internato e das atividades desenvolvidas junto às famílias. Os recursos utilizados até o momento por esta Associação, são oriundos de promoções, doações de associados e empresas e subvenção repassada pelas Prefeituras de Pato Branco e Bom Sucesso do Sul, e Itapejara D' Oeste. Devido ao aumento do número de alunos oriundos em função de a CFR ter implantado no ano de 2008 a escolarização em nível de ensino médio integrado com qualificação em agricultura, necessita-se o auxilio através de subvenção desta prefeitura, pois as despesas com alimentação, materiais de expedientes e consumo, combustível e manutenção das instalações da escola tiveram um aumento significativo.

#### **4.4. Oportunidades**

A partir desse projeto pretende-se com a subvenção repassada por esta Prefeitura Municipal, fornecer condições adequadas à permanência do jovem na escola durante o



período de internato proposto pela Pedagogia da Alternância, podendo abrigá-lo em um ambiente condizente com a finalidade a que se dispõe e que favoreça sua estadia e seu bom aproveitamento na CFR. Pretende-se ainda, melhorar o desenvolvimento e o aproveitamento das atividades didático-pedagógicas e conseguir, através da disponibilidade dos recursos necessários, realizá-las em sua totalidade.

Assim, a formação dos jovens ocorrerá de forma plena tornando-os bons agricultores e cidadãos preparados e participativos, o que virá a contribuir para o melhor desenvolvimento de suas famílias e um melhor desempenho das propriedades, tornando-as participativas e refletindo, consequentemente, na agricultura e na qualidade de vida da comunidade como um todo.

#### **4.5. Objetivos**

##### **Objetivo Geral:**

Proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores familiares; manutenção dos mesmos em regime de semi-internato; assistência às famílias nas atividades desenvolvidas nas propriedades; ajudar a promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município onde reside.

##### **Objetivos Específicos:**

Adquirir materiais, equipamentos e insumos mínimos para garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento da CFR, em termos educacionais e de produção.

#### **V – NATUREZA DAS DESPEZAS**

Nº	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid	Quant	Início	Térn.
1	Material de consumo e expediente	mês	8	01/04/10	01/12/10
2	Material de estrutura física da escola	mês	8	01/04/10	01/12/10
3	Manutenção de veículos	mês	8	01/04/10	01/12/10
4	Manutenção de máquinas e equipamentos	mês	8	01/04/10	01/12/10
5	Manutenção da conta corrente	mês	8	01/04/10	01/12/10
6	Despesas diversas	mês	8	01/04/10	01/12/10
	<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>	<b>24.000,00</b>



## VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Material de consumo e expediente (papelaria; materiais para informática; utensílios para a cozinha, sala de aula, secretaria, dormitórios, aulas de técnica agrícola e pecuária, biblioteca, combustível para visitas de promoção e assistência técnica, locomoção de funcionários e desenvolvimento de diversas atividades relativas à Casa Familiar Rural e a Pedagogia da Alternância; produtos alimentícios para as refeições de estudantes e funcionários; material de higiene e limpeza durante o período de internato na Casa Familiar Rural; material para pequenos reparos).	mês	8	R\$ 1.937,50	R\$ 15.000,00
2	Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica Manutenção de veículos (mecânica, peças, pneus, seguro, troca de veículo, seguro obrigatório e licenciamento entre outros).	mês	8	R\$ 587,50	R\$ 8.600,00
3	Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica Manutenção e aquisição de máquinas e equipamentos (peças e mão de obra para o conserto e manutenção de computadores, impressoras, fotocopiadoras, aparelhos eletrônicos e outros equipamentos da Casa Familiar Rural).	mês	8	R\$ 437,50	R\$ 6.400,00
4	Serviço terceiro – Pessoa Jurídica Manutenção de conta corrente (tarifa de manutenção de cadastro, tarifa de manutenção de conta corrente, tarifa de processamento de cheques e tarifa de extrato de fax).	mês	8	R\$ 37,50	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$24.000,00</b>



37  
Vincos

## VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abril</b>	<b>Maio</b>	<b>Junho</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

## VIII – PLANO DE APLICAÇÃO

<b>Natureza da despesa</b>		<b>Total Geral</b>	<b>Concedente</b>
<b>Código</b>	<b>Especificações</b>		
3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
3.3.90.31	Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

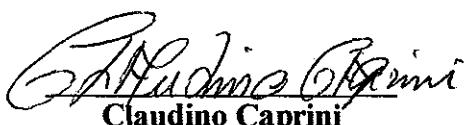




## IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça transferência.

Pato Branco, 04 de janeiro de 2010.



Claudio Caprini

Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

## X – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Local e data

Concedente



39  
Vincos

/var/tmp/g3270.Spky3i Fri Nov 07 10:39:37 2008 1

----- Consulta - Operações -----

Cliente (CPF/CGC): 00.670.412/0001-39 ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE

Contrato de Operação

Produto : 0006 CONTA CORRENTE  
Modalidade : 0002 CONTA CORRENTE PJ COMUM  
Agência : 0495 PATO BRANCO(PR)

Nr.Operação: 11.417-0

Situação : Ativa

Nome Personalizado: A C FAM RURAL PATO BRANCO

Participação do cliente

Titularidade: 1  
Tipo : Titular  
Dt.Inicio: 16.05.2001  
Dt.Fim : 31.12.9999  
Situação : Ativa

Agência vinculada: 0495 PATO BRANCO(PR)

Conta vinculada : 11.417-0

Tipo : SEDE/RESIDENCIAL

Endereco : ROD. PR 469-KM 4

Bairro : PASSO DA PEDRA

CEP: 85.501-970

Municipio: PATO BRANCO(PR)

Telefone : (46) 3224-3658 Ramal:





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 1397/1995

**DATA:** 9 de novembro de 1995.

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - ESCOLA DO CAMPO, entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

**Art. 2º** - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 1995.

Delvino Longhi  
**PREFEITO MUNICIPAL**




**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.670.412/0001-39 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 28/06/1995
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>C F R</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO</b>			
LOGRADOURO ROD PR 469 KM 4	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ESCOLA	
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO <b>PASSO DA PEDRA</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.  
 Emitido no dia 27/08/2009 às 21:32:34 (data e hora de Brasília).

**Voltar**Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Rua Caramuru 271 – Centro**  
**Fone: 3220-1516**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

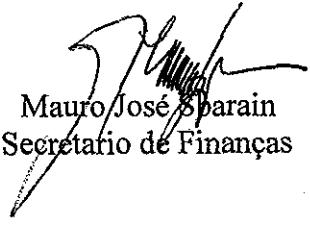
Entidade: Associação da Casa Familiar de Pato Branco

CNPJ:006.70.412/0001-39

Período de apuração: ano 2009

Certificamos que a entidade **Associação da Casa Familiar de Pato Branco**  
**CNPJ: 006.70.412/0001-39** esta regular com a Prestação de Contas de Subvenção Social referente ao ano 2009.

  
Cledinéia R. Correa  
Prestação de Contas/Convênios

  
Mauro José Sparain  
Secretário de Finanças





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

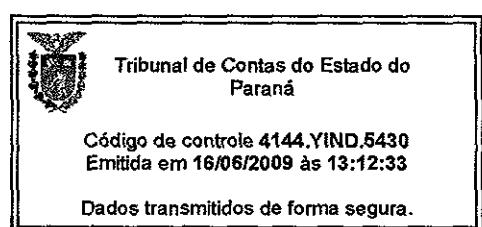
## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
00.670.412/0001-39**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.**

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).





**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos

JO

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO  
CNPJ/CPF..: 00.670.412/0001-39  
ENDEREÇO..: ROD PR 493 , 4050 -  
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

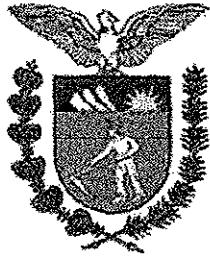
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 23/04/2010.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0007822/2010  
Código de autenticidade da certidão: 151786175151786

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
**Nº 6155564-46**

Certidão fornecida para o CNPJ: 00.670.412/0001-39

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** verificação de débitos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 14/06/2010 - Fornecimento Gratuito**

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado <b>Certidão Nº 6155564-46</b>
Emitida Eletronicamente via Internet 15/04/2010 - 16:49:08	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO  
CNPJ: 00.670.412/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:31:00 do dia 10/02/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2010.

Código de controle da certidão: **F0B1.5443.C6AC.287B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




 Para você  
para todos  
os brasileiros

[ACESSE SUA CONTA](#) 
[A CAIXA](#)[REDE DE ATENDIMENTO](#)[CUIDADORIA](#)[DOWNLOAD](#)[MAPA DO SITE](#)[SEGURANÇA](#)[IMPRENSA](#)

Navegue pela CAIXA

33.

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS](#) [Empresa](#) | [Consulta](#)  
[Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)
[Ajuda](#)

## :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00670412/0001-39

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

**Nome**  
**Fantasia:** C F R

**Endereço:** ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA /  
 PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2010 a 22/05/2010

**Certificação Número:** 2010042314171397607475

Informação obtida em 23/04/2010, às 14:17:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

JH

Fls. 48  
Vincenzo

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 021142010-14021060  
Nome: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO  
BRANCO  
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/02/2010.  
Válida até 10/08/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





15

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Iguacu, 382 - Centro - CEP 85.501-270  
Fone: (044) 3225-5544  
Pato Branco - Paraná  
email: [asocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:asocial@patobranco.pr.gov.br)



### ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a Associação da Casa Familiar de Pato Branco-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.670.412/0001-39, sediada na rodovia PR 469 - Km 4, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 20, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco-PR, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. Além de despertar a consciência profissional rural do homem no campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

Pato Branco, 04 de março de 2010.



Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

50  
Junho

## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 86/2010

Através do **Projeto Lei nº 86/2010** busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuições a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

A concessão de contribuições, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado:

**Art. 12.** A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

**§ 2º** Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições** e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

**Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

**I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

**II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

**III** – for determinada em lei específica.

**Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

**I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

**II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

**III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições

g



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

51  
Lima

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

**§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

*III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais de 5 de maio a 5 de novembro de 2010, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, que atende filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação e qualidade, voltada para a realidade do campo, promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Administrativo – Manutenção do Ensino Fundamenta, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Conforme análise, foram anexados ao Projeto, os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CEP 83.52  
Limaia

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Lei Municipal nº 1397 de 9 de novembro de 1995, que declara de utilidade pública municipal a entidade;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2009;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2010;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 22/07/2010;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6155564-46 com validade até 14/06/2010;
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 09/08/2010;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 22/05/2010;
13. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 10/08/2010;
14. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com vencimento em 03/03/2012;

Sendo assim ficou faltando o seguinte documento:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;

Feitas as considerados e depois de anexado o documento faltante somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 4 de maio de 2010.

Márcia Regina Zanoelo  
**Assessora Contábil**  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Estado do Parana Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD  
Prefeitura Municipal de Pato Branco Exercicio de 2010

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER  
Unidade Orcamentaria: 07.00 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia	
					Detalhada	Total da Aplicacao
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	265	Investimento	01107	390.000,00	
12.361.0039.2.093.000	Aquisicao de Uniformes para alunos da rede municipal				700.000,00	
	Aquisicao de Uniformes para alunos da rede municipal de forma gratuita					
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	266	Fiscal	01104	700.000,00	
12.361.0039.2.094.000	Manter o Conselho Municipal de Educacao				18.000,00	
	Manter o Conselho Municipal de Educacao					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	267	Fiscal	01104	8.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	268	Fiscal	01104	10.000,00	
12.361.0039.2.095.000	Manutencao do Ensino Fundamental, Educacao Infantil, CMEI e Inclusao Digital.				3.726.700,00	
	Manutencao do Ensino Fundamental, Educacao Infantil, CMEI e Inclusao Digital, em todas as escolas, realizar concurso para a educacao infantil, atender nas ferias, instituir a colonia de ferias.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	269	Fiscal	01103	300.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	270	Seguridade	01103	63.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	271	Fiscal	01103	30.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	272	Fiscal	01000	48.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	273	Fiscal	01104	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	274	Fiscal	01104	300.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	275	Fiscal	31134	8.700,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	276	Fiscal	01103	4.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	277	Fiscal	01104	800.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	278	Fiscal	31134	4.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	279	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	279	Fiscal	01104	1.197.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	280	Fiscal	31134	49.000,00	
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	281	Fiscal	01104	900.000,00	
12.361.0039.2.096.000	Manutencao das atividades do Transporte Escolar e adequacao de veiculos				1.310.000,00	
	Manutencao das atividades do Transporte Escolar, renovando e ampliando a frota de onibus destinada ao transporte escolar, promovendo as adaptacoes destinadas ao ensino especial.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	282	Fiscal	01103	400.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	283	Seguridade	01103	84.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	284	Fiscal	01103	66.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	285	Fiscal	01104	110.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	286	Fiscal	01104	279.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	287	Fiscal	01107	270.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	288	Fiscal	31123	51.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	289	Fiscal	01104	50.000,00	
12.361.0039.2.097.000	Manutencao da Educacao Integral				80.000,00	
	Manutencao da Educacao Integral, dando assim opcoes para as criancas da rede municipal de ensino					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	290	Fiscal	01103	80.000,00	



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

34  
Vincens

APROVADO	
Data:	24/05/2010
Autorização:	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Protocolo Geral

-18 Mai-2010-14:19-006943-17

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Exmo Sr.  
**Laurindo Cesa**  
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Guto Silva – DEM**, **Nelson Bertani – PDT** e **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem, junto ao Executivo Municipal, através do Departamento Competente, seja enviado a esta Casa de Leis os documentos pertinentes ao **Projeto de Lei nº86/2010**, que concede Contribuições a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

De acordo com o parecer da Assessoria Contábil desta Casa, falta ser anexado ao Projeto a Declaração que a entidade não emprega menores de idade em seu quadro funcional.

Solicitam tais documentos para viabilização do referido Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 18 de Maio de 2010.

Guto Silva

Vereador – DEM

NELSON BERTANI



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

55  
Luis

Ofício nº 58/2010/AAL

Pato Branco, 04 de junho de 2010

CARTA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR - 04/06/2010 - 55

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas aos requerimentos contidos no seguinte ofício:

Ofício nº 223/2010:

Do vereador Claudemir Zanco - PPS, solicitando para que seja verificada a situação de alguns imóveis constantes no Projeto de Lei nº 69/2010, informamos que conforme o Prefeito Municipal conversou com o proponente, o posicionamento do Executivo Municipal é de que todos os imóveis relacionados no referido Projeto de Lei, sejam mantidos.

Ressaltamos alguns vereadores procuraram o prefeito comentando a mesma situação, oportunidade em que sempre foi manifestada a posição para que nenhum dos imóveis constantes do projeto fosse suprimido ou alterado.

Do vereador Claudemir Zanco - PPS, solicitando cascalhamento nas vias de acesso a entrada de algumas propriedades, na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo - Cachoeirinha, informamos que o pedido foi encaminhado para apreciação da Secretaria de Agricultura.

Do vereador Claudemir Zanco - PPS solicitando a limpeza do açude em propriedade na Comunidade de São Caetano, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências da Secretaria de Agricultura.

Do vereador Guilherme Sebastião Silvério - PMDB solicitando a limpeza na Rua Gomercindo Palagi, Bairro Sambucarão, informamos que a solicitação foi encaminhada para as providências da Secretaria de Meio Ambiente.

Do vereador Guilherme Sebastião Silvério - PMDB solicitando a limpeza na Rua Paraná, conforme demonstrada em foto, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências da Secretaria de Meio Ambiente.

- CONTINUA -

A Sua Excelência o Senhor  
LAURINDO CESA  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

56  
Juncos

Fls 2 do Ofício nº 58/2010/AAL, de 04 de junho de 2010.

**Do vereador Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando para que sejam alertadas as empresas referentes ao cumprimento da Lei nº 2.774/07, informamos que as empresas estão sendo notificadas.

Do vereador Laurindo Cesa – PSDB, solicitando o cascalhamento de estrada na Comunidade de Nossa Senhora da Saúde, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências da Secretaria de Agricultura.

Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando a transferência de titularidade de imóvel doado através da Lei nº 2.870/07, informamos que a secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico está tratando do assunto.

Dos vereadores **Luiz Augusto Silva** – **DEM** e **Nelson Bertani** - **PDT**, solicitando o envio de documentação referente ao Projeto de Lei nº 86/2010, informamos que já a entidade está providenciando os documentos para serem enviados ao Legislativo.

**Dos vereadores Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT, solicitando reparo de trecho do calçamento de acesso a Comunidade de Sede Dom Carlos, informamos que o pedido foi encaminhado para apreciação da Secretaria de Agricultura.**

Dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado - PMDB, solicitando informações acerca da implantação dos dispositivos eletrônicos, informamos que o Depatran está providenciando as informações solicitadas para serem em seguida enviadas ao Legislativo.

Do vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando pavimentação da rua em frente ao Conjunto Habitacional Santa Fé, informamos que a Administração Municipal já possui projeto tramitando na esfera federal visando viabilizar recursos para a concretização de tal obra.

Respeitosamente,

  
CARLINHO ANTONINO POLAZZO  
Assessor de Assuntos Legislativos



Protocolo Geral -07-Jun-2010-16:31-007127-1/2

Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco

CNPJ 00.670.412/0001-39

Rod. PR 493 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra

Pato Branco -Pr

Fone/(fax) (46) 3224-3658

E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Pato Branco, 07 de Junho de 2010.

### DECLARAÇÃO

Eu Claudino Caprini, como presidente da Associação Casa Familiar Rural de Pato Branco, portador de RG 4.626.298-0 CPF 666.386.669-91, declaro para os devidos fins, que a instituição não emprega menor de dezoito anos.

Atenciosamente,

Claudino Caprini  
Presidente Associação CFR – Pato Branco



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 86/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Contribuições a **Associação da Casa Familiar de Pato Branco**.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição que necessita apoio financeiro para atender aos jovens, filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade e promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 09 de junho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB - Presidente

Nelson Bertani - PDT - Relator

Protocolo Geral

-10-Jun-2010-13:36-007172/2

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4906 | EDIÇÃO REGIONAL |



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Subvenções sociais

O município auxilia as diversas instituições que prestam serviços sociais em Pato Branco por meio de subvenções sociais e contribuições, que são recursos repassados mensalmente e que são aplicados na manutenção dos serviços dessas entidades. Nesta semana, foram aprovados por duas votações e seguem para sanção do prefeito três subvenções sociais. Para o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, que receberá um total de R\$ 12 mil divididos em oito parcelas de R\$ 1.500,00, para a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, que receberá R\$ 24 mil divididos em oito parcelas de três mil reais; e para a Fundação Walderez Bertolini, que receberá R\$ 27.600,00 divididos em oito parcelas de R\$ 3.450,00. Outras subvenções foram aprovadas em primeira votação nesta quarta-feira e voltam segunda votação na próxima semana.

### Concurso de Culinária

O presidente da câmara, vereador Laurindo Cesa (PSDB), apresentou requerimento na sessão desta segunda-feira sugerindo a Associação das Mulheres Rurais de Pato

Branco a realização de em Curso de Culinária. Para Cesa, o concurso seria uma oportunidade de resgatar e aprimorar receitas tradicionais e também incentivar a elaboração de novos pratos.

### Academia da Terceira Idade

Os vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, solicitaram por meio de requerimento apresentado na sessão desta segunda-feira a construção de uma Academia da Terceira Idade no Bairro Anchieta.

### Diretrizes orçamentárias

Estão em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco os projetos de lei que tratam da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2009 e de alterações no PPA (Plano Pluriannual) para o período de 2010 a 2013. Uma Audiência Pública deve ser realizada pelo Legislativo nos próximos dias para debater essas propostas. Os projetos, que estão disponíveis para download no site da câmara ([www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)), precisam ser votados antes do recesso do Legislativo, que inicia no dia 16 de julho.

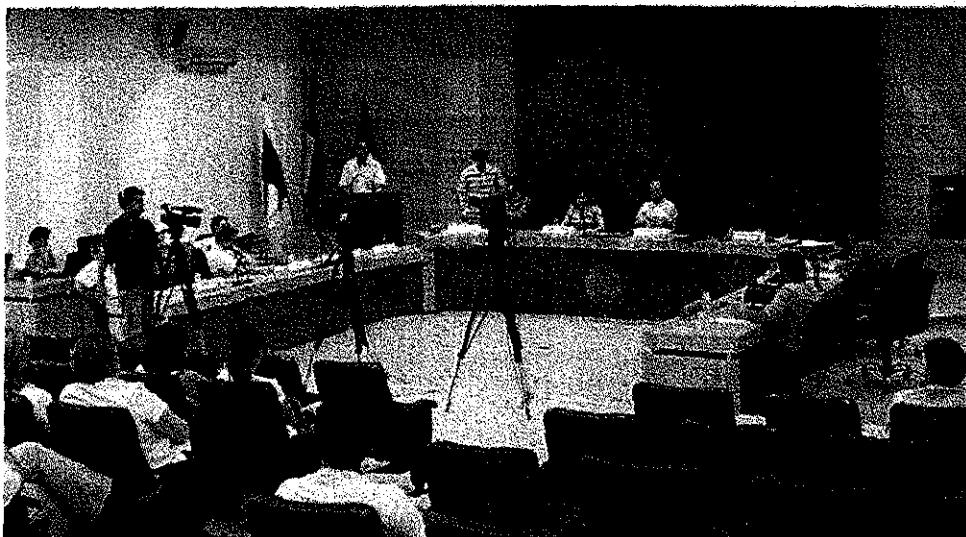
# Prefeitura deverá gastar mais de R\$ 500 mil por ano para apoiar entidades não governamentais

Pedro Rodrigues Neto

**Pato Branco.** – A prefeitura de Pato Branco deve gastar em 2010 mais de R\$ 500 mil com entidades filantrópicas, terapêuticas e de classe. O volume de recursos destinados para o apoio a essas organizações mais que dobrou nos últimos sete anos, segundo dados levantados pela reportagem do Diário. Conhecida como subvenção, essa liberação de verba passou de R\$ 25 em 2003 para R\$ 558 mil em 2009, um aumento de 122% no montante de doações.

Somente neste ano, 12 entidades foram contempladas com o benefício que auxilia na manutenção de serviços gratuitos à comunidade. Na lista das beneficiárias estão grupos de apoio a viciados em álcool e drogas, associações de apoio a deficientes físicos e mentais, entidades religiosas, étnicas e associações de moradores e agricultores.

De acordo com informações da administração, a destinação deste recurso está prevista pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A resolução 03/2006 regulamenta esse tipo de repasse e estabelece critérios para as doações. Para que haja a destinação do recurso, a entidade interessada deve apresentar um plano de aplicação de recursos. Quem analisa os pedidos e projetos e verifica se atendem às exigên-



Vereadores aprovaram, somente nesta semana, R\$ 100 mil em subvenções

## ENTIDADES QUE RECEBERAM SUBVENÇÃO EM 2010

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo  
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco  
Lar de Idosos São Vicente de Paulo  
Fundação Patobranquense do Bem-Estar - Fundabem  
Fundação Walderez Bertolin (Unati- Fadep)  
União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE  
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.  
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo  
Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S VIDA  
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.  
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná.

cias da resolução é a assessoria jurídica da prefeitura. Uma vez aprovado o projeto vai então para a aprovação dos vereadores, que decidem se há liberação de recursos, ou não.

## Recursos

Esta semana, a Câmara de Vereadores aprovou a liberação de R\$ 100 mil em subvenções para três entidades de Pato Branco. Duas delas receberão valores superiores a R\$ 40 mil. De acordo com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara, foi aprovado na última segunda-feira, dia 21, o projeto de lei nº 114/2010, que autoriza a subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S Vida. No total, a entidade receberá R\$ 45 mil divididos em seis parcelas de R\$ 7.500,00.

Outro projeto de lei, o 115/2010, também aprovado no início da semana, autorizou a subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. No total, a entidade receberá R\$ 48 mil divididos em seis parcelas de oito mil reais. O terceiro projeto aprovado foi o 124/2010, que autoriza contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco. No total, a entidade receberá R\$ 7 mil divididos em oito parcelas de R\$ 875,00.

Comente esta matéria:  
[opiniao@diariodosudoeste.com.br](mailto:opiniao@diariodosudoeste.com.br)





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 86/2010

Autoriza conceder Contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de **1º de maio a 31 de dezembro de 2010**, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco, à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

<b>07.00</b>	<b>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (272)

**Art. 3º** A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

62  
Luisina  
2010

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO ...../2010

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco** CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Claudino Caprini**, portador do RG nº 4.626.298-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 666.386.669-91, residente na Linha Caprini, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

L



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

63  
Junho  
2013

- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

- c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 50.916-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente

L



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

- d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	<b>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (272)

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

65  
Junho  
2010

- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;

*f*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fls. 67  
Sessão 10

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

CLAUDINO CAPRINI  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

4



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

68  
Junho 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º .... /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasso de Contribuição a Convenente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais ) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo
VALOR:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<b>07.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b> 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0022.2.095 Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital 33.50.41.00 Contribuições (272)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,..... de 2010.  ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

4

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4921 | EDIÇÃO REGIONAL |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.397 DE 28 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a conceder Contribuição à  
Associação da Casa Familiar Rural de Pato  
Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco, à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (272)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO N° 22/2010

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco CNPJ/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor Claudio Caprini, portador do RG nº 4.626.298-0/SSP/PR e do CPF/MF nº 666.386.669-91, residente na Linha Caprini, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Conveniente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender filhos de agricultores, oportunizando-lhes educação de qualidade, voltada para a realidade do campo. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinam;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

e) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 50.916-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

¶) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial de responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (272)

### CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Declaração e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniente de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- g) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- i) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data da recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4921 | EDIÇÃO REGIONAL |

indoneos ou impugnado; os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e, eventualmente, Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específico do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº.º do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação.  
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Fórum

Os partícipes elegem o Fórum de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

CLAUDINO CAPRINI  
Presidente

#### TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 86/2010

MENSAGEM Nº: 69/2010

RECEBIDA EM: 29 de abril de 2010

Nº DO PROJETO: 86/2010

SÚMULA: Autoriza conceder Contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

(de 5 de maio a 5 de novembro do ano 2010, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores e suas famílias, visando promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de maio de 2010

RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

REDISTRIBUÍDO À COMISSAO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de junho de 2010

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de junho de 2010

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de junho de 2010

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 276/2010

**Lei nº 3397, de 28 de junho de 2010**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4921, do dia 6 de julho de 2010